

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00418/2014)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br
Representante legal: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
CPF: 058.396.684-51
Cargo: Prefeito
E-mail: ciprev@ciprev.com.br

CNPJ: 10.293.074/0001-1
CEP: 55730-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: fumap_bomjardim@hotmail.com
Representante legal: DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO
CPF: 976.111.584-49
Cargo:
E-mail:

CNPJ: 03.825.198/0001-3
CEP: 55730-000
Fax: (081) 3638-1156
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 962 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2013 a 04/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 144.010,94 (cento e quarenta e quatro mil e dez reais e noventa e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.400,18 (dois mil e quatrocentos reais e dezoito centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 962 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Asses em: https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 1d20307-8e27-435d-8339-94ac689c4e

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00418/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 28/04/2014

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.834-98
RG: 7106977

DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64
RG: 5642329

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO DE BRUNO FRANCISCO DE LIRA
e em: https://gce.tee.pe.gov.br/ep/validar/2014042814203061-8c27-435d-8158-c694ac680c4e



DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00418/2014, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAPA em 28/04/2014, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, ____/____/____

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1d203061-8c27-435d-8158-c694ac680c4e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|---|------------------------------|---|------------|
| CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Número do acordo: 00418/2014 | Data de consolidação do Termo: 28/04/2014 | 28/04/2014 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE | | Data de assinatura do Termo: 28/04/2014 | |
| Título: CARÁTER CONTRIBUTIVO | | Data de vencimento da 1ª | 10/05/2014 |
| Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 962 | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2013 Final: 04/2013 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 128.680,83 Diferença apurada atualizada: 144.010,94

Valor da parcela na data de consolidação: 2.400,18

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|----------|-------|----------------------|
| 03/2013 | 60.467,04 | 0,47 | 6,15 | 3.718,72 | 6,00 | 3.851,15 | | 68.036,91 |
| 04/2013 | 68.213,79 | 0,55 | 5,57 | 3.799,51 | 5,50 | 3.960,73 | | 75.974,03 |
| TOTAL: | 128.680,83 | | | 7.518,23 | | 7.811,88 | | 144.010,94 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 976.111.584-49 - DORIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 073.850.834-98

Nome: DIOGA MARIA CANTO BARBOSA

Cargo: PROFESSORA

CPF: 028.211.794-64



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br
Representante legal: JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
CPF: 058.396.684-51
Cargo: Prefeito
E-mail: ciprev@ciprev.com.br

CNPJ: 10.293.074/0001-1
CEP: 55730-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: fumap_bomjardim@hotmail.com
Representante legal: DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO
CPF: 976.111.584-49
Cargo:
E-mail:

CNPJ: 03.825.198/0001-3
CEP: 55730-000
Fax: (081) 3638-1156
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 962 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 596.975,59 (quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.487,40 (dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), vencerá em 10/05/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº CARATER CONTRIBUTIVA.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Asses em: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 1d20307-8e27-435d-8119-694ac6899c4e

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00419/2014)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, haverá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - PE / 28/04/2014

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Testemunhas:

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 073.850.834-98
RG: 7.106.977

DIOGA MARIA CANTO BARBOSA
PROFESSORA
CPF: 028.211.794-64
RG: 5642329

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assinatura: https://etec.ace.pe.gov.br/ppp/validador.aspx?Codigo=14203061-8c27-435d-8158-c694ac680c4e



DECLARAÇÃO

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00419/2014, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAPA em 28/04/2014, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, ____/____/____

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1d203061-8c27-435d-8158-c694ac680c4e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.293.074/0001-17 **Número do acordo:** 00419/2014 **Data de consolidação do Termo:** 28/04/2014
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE **Data de assinatura do Termo:** 28/04/2014
Título: CARATER CONTRIBUTIVA **Data de vencimento da 1ª** 10/05/2014
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL N° 962

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)
Competência: **Inicial:** 12/2008 **Final:** 02/2013 **Quantidade de Parcelas:** 240
Diferença apurada: 437.491,01 **Diferença apurada atualizada:** 596.975,59
Valor da parcela na data de consolidação: 2.487,40

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| <u>COMPETÊNCIA</u> | <u>DIFERENÇA APURADA</u> | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIAÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>JUROS PERC.(%)</u> | <u>JUROS</u> | <u>MULTA</u> | <u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u> |
|--------------------|--------------------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------------|
| 12/2008 | 57.138,82 | 0,28 | 34,76 | 19.861,45 | 31,50 | 24.255,09 | | 101.255,36 |
| 13/2008 | 0,00 | | 34,76 | 0,00 | 31,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 01/2009 | 0,00 | 0,48 | 34,12 | 0,00 | 31,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 02/2009 | 0,00 | 0,55 | 33,38 | 0,00 | 30,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 03/2009 | 0,00 | 0,20 | 33,12 | 0,00 | 30,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 04/2009 | 0,00 | 0,48 | 32,48 | 0,00 | 29,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 05/2009 | 0,00 | 0,47 | 31,86 | 0,00 | 29,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 06/2009 | 0,00 | 0,36 | 31,39 | 0,00 | 28,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 07/2009 | 0,00 | 0,24 | 31,07 | 0,00 | 28,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 08/2009 | 0,00 | 0,15 | 30,88 | 0,00 | 27,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 09/2009 | 0,00 | 0,24 | 30,56 | 0,00 | 27,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 10/2009 | 0,00 | 0,28 | 30,20 | 0,00 | 26,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 11/2009 | 0,00 | 0,41 | 29,67 | 0,00 | 26,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 12/2009 | 20.862,08 | 0,37 | 29,19 | 6.089,64 | 25,50 | 6.872,69 | | 33.824,41 |
| 13/2009 | 0,00 | | 29,19 | 0,00 | 25,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 01/2010 | 0,00 | 0,75 | 28,23 | 0,00 | 25,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 02/2010 | 0,00 | 0,78 | 27,23 | 0,00 | 24,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 03/2010 | 0,00 | 0,52 | 26,58 | 0,00 | 24,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 04/2010 | 0,00 | 0,57 | 25,86 | 0,00 | 23,50 | 0,00 | | 0,00 |
| 05/2010 | 0,00 | 0,43 | 25,32 | 0,00 | 23,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 06/2010 | 0,00 | 0,00 | 25,32 | 0,00 | 22,50 | 0,00 | | 0,00 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------|-----------|------|-------|-----------|-------|-----------|------------|
| 07/2010 | 0,00 | 0,01 | 25,31 | 0,00 | 22,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2010 | 0,00 | 0,04 | 25,26 | 0,00 | 21,50 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2010 | 0,00 | 0,45 | 24,70 | 0,00 | 21,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2010 | 0,00 | 0,75 | 23,77 | 0,00 | 20,50 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2010 | 0,00 | 0,83 | 22,75 | 0,00 | 20,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2010 | 37.530,67 | 0,63 | 21,98 | 8.249,24 | 19,50 | 8.927,08 | 54.706,99 |
| 13/2010 | 0,00 | | 21,98 | 0,00 | 19,50 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2011 | 0,00 | 0,83 | 20,98 | 0,00 | 19,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02/2011 | 0,00 | 0,80 | 20,02 | 0,00 | 18,50 | 0,00 | 0,00 |
| 03/2011 | 0,00 | 0,79 | 19,08 | 0,00 | 18,00 | 0,00 | 0,00 |
| 04/2011 | 0,00 | 0,77 | 18,17 | 0,00 | 17,50 | 0,00 | 0,00 |
| 05/2011 | 0,00 | 0,47 | 17,61 | 0,00 | 17,00 | 0,00 | 0,00 |
| 06/2011 | 0,00 | 0,15 | 17,44 | 0,00 | 16,50 | 0,00 | 0,00 |
| 07/2011 | 0,00 | 0,16 | 17,25 | 0,00 | 16,00 | 0,00 | 0,00 |
| 08/2011 | 0,00 | 0,37 | 16,82 | 0,00 | 15,50 | 0,00 | 0,00 |
| 09/2011 | 0,00 | 0,53 | 16,20 | 0,00 | 15,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10/2011 | 0,00 | 0,43 | 15,70 | 0,00 | 14,50 | 0,00 | 0,00 |
| 11/2011 | 0,00 | 0,52 | 15,11 | 0,00 | 14,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12/2011 | 61.172,67 | 0,50 | 14,53 | 8.888,39 | 13,50 | 9.458,24 | 79.519,30 |
| 13/2011 | 0,00 | | 14,53 | 0,00 | 13,50 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2012 | 68.642,30 | 0,56 | 13,90 | 9.541,28 | 13,00 | 10.163,87 | 88.347,45 |
| 02/2012 | 70.898,88 | 0,45 | 13,38 | 9.486,27 | 12,50 | 10.048,14 | 90.433,29 |
| 03/2012 | 97.989,45 | 0,21 | 13,15 | 12.885,61 | 12,00 | 13.305,01 | 124.180,07 |
| 04/2012 | 66.961,98 | 0,64 | 12,43 | 8.323,37 | 11,50 | 8.657,82 | 83.943,17 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------------|-------------|------|-------|------------|-------|------------|-------------|
| 05/2012 | -81.694,22 | 0,36 | 12,02 | -9.819,65 | 11,00 | -10.066,53 | -101.580,40 |
| 06/2012 | 3.326,33 | 0,08 | 11,93 | 396,83 | 10,50 | 390,93 | 4.114,09 |
| 07/2012 | 65.328,73 | 0,43 | 11,46 | 7.486,67 | 10,00 | 7.281,54 | 80.096,94 |
| 08/2012 | -50.136,90 | 0,41 | 11,00 | -5.515,06 | 9,50 | -5.286,94 | -60.938,90 |
| 09/2012 | 17.121,44 | 0,57 | 10,37 | 1.775,49 | 9,00 | 1.700,72 | 20.597,65 |
| 10/2012 | -2.518,23 | 0,59 | 9,72 | -244,77 | 8,50 | -234,86 | -2.997,86 |
| 11/2012 | -110.933,69 | 0,60 | 9,07 | -10.061,69 | 8,00 | -9.679,63 | -130.675,01 |
| 12/2012 | 0,00 | 0,79 | 8,21 | 0,00 | 7,50 | 0,00 | 0,00 |
| 13/2012 | 0,00 | | 8,21 | 0,00 | 7,50 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2013 | 50.900,71 | 0,86 | 7,29 | 3.710,66 | 7,00 | 3.822,80 | 58.434,17 |
| 02/2013 | 64.899,99 | 0,60 | 6,65 | 4.315,85 | 6,50 | 4.499,03 | 73.714,87 |
| TOTAL: | 437.491,01 | | | 75.369,58 | | 84.115,00 | 596.975,59 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 058.396.684-51 - JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 976.111.584-49 - DORGIVAL MARTINS BARBOSA FILHO

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO SOUZA

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 073.850.834-98

Nome: DIOGA MARIA CANTO BARBOSA

Cargo: PROFESSORA

CPF: 028.211.794-64



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01383/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br
Representante legal: JOAO FRANCISCO DE LIRA
CPF: 327.075.174-53
Cargo: Prefeito
E-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br

CNPJ: 10.293.074/0001-1
CEP: 55730-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: fumap_bomjardim@hotmail.com
Representante legal: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
CPF: 756.073.284-49
Cargo: Gerente
E-mail: fumap_bomjardim@hotmail.com

CNPJ: 03.825.198/0001-3
CEP: 55730-000
Fax: (081) 3638-1156
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 253.209,57 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.220,16 (quatro mil e duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 1d20307-8e27-435d-b1e-4694ac689e4e



DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01383/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP em 02/10/2007, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, ____/____/____

JOAO FRANCISCO DE LIRA

Prefeito

Documentos Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validador.seam Código do documento: 1d203061-8c27-435d-8158-c694ac680c4e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|
| CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Número do acordo: 01383/2017 | Data de consolidação do Termo: 29/09/2017 | Data de assinatura do Termo: 02/10/2017 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE | | Data de vencimento da 1ª | 10/10/2017 |
| Título: PARCELAMENTO PATRONAL 60 VEZES | | | |
| Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017 | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 04/2017 Final: 08/2017 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 245.162,97 **Diferença apurada atualizada:** 253.209,57

Valor da parcela na data de consolidação: 4.220,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|----------|----------|----------------------|
| 04/2017 | 49.649,91 | 0,14 | 0,51 | 253,21 | 2,02 | 1.008,04 | 993,00 | 51.904,16 |
| 05/2017 | 49.057,52 | 0,31 | 0,20 | 98,12 | 1,51 | 742,25 | 981,15 | 50.879,04 |
| 06/2017 | 49.110,17 | -0,23 | 0,43 | 211,17 | 1,00 | 493,21 | 982,20 | 50.796,75 |
| 07/2017 | 48.823,69 | 0,24 | 0,19 | 92,77 | 0,50 | 244,58 | 976,47 | 50.137,51 |
| 08/2017 | 48.521,68 | 0,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 970,43 | 49.492,11 |
| TOTAL: | 245.162,97 | | | 655,27 | | 2.488,08 | 4.903,25 | 253.209,57 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

Nome: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01384/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Bom Jardim/PE
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br
Representante legal: JOAO FRANCISCO DE LIRA
CPF: 327.075.174-53
Cargo: Prefeito
E-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br

CNPJ: 10.293.074/0001-1
CEP: 55730-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
Endereço: Praça 19 de Julho
Bairro: Centro
Telefone:
E-mail: fumap_bomjardim@hotmail.com
Representante legal: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
CPF: 756.073.284-49
Cargo: Gerente
E-mail: fumap_bomjardim@hotmail.com

CNPJ: 03.825.198/0001-3
CEP: 55730-000
Fax: (081) 3638-1156
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 722.949,85 (setecentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.614,75 (três mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1008/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Assesse em: https://eice.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 1d2030d7-8e27-435d-8119-94ac6890e4e



DECLARAÇÃO

JOAO FRANCISCO DE LIRA , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01384/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP em 02/10/2007, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Jardim, ____/____/____

JOAO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito

Documentos Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIRA
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validador.seam Código do documento: 1d203061-8c27-435d-8158-c694ac680c4e



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

| | | | |
|--|-------------------------------------|--|--|
| CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Número do acordo: 01384/2017 | Data de consolidação do Termo: 29/09/2017 | Data de assinatura do Termo: 02/10/2017 |
| Ente: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE | | Data de vencimento da 1ª | 10/10/2017 |
| Título: PARCELAMENTO PATRONAL 200 VEZES | | | |
| Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL 1008/2017 | | | |

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 13/2016 Final: 03/2017 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 673.355,71 **Diferença apurada atualizada:** 722.949,85

Valor da parcela na data de consolidação: 3.614,75

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|-----------|-----------|----------------------|
| 13/2016 | 525.122,28 | | 1,62 | 8.506,98 | 4,07 | 21.718,71 | 10.502,45 | 565.850,42 |
| 01/2017 | 46.272,12 | 0,38 | 1,24 | 573,77 | 3,55 | 1.663,03 | 925,44 | 49.434,36 |
| 02/2017 | 52.585,53 | 0,33 | 0,90 | 473,27 | 3,04 | 1.612,99 | 1.051,71 | 55.723,50 |
| 03/2017 | 49.375,78 | 0,25 | 0,65 | 320,94 | 2,53 | 1.257,33 | 987,52 | 51.941,57 |
| TOTAL: | 673.355,71 | | | 9.874,96 | | 26.252,06 | 13.467,12 | 722.949,85 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / PE - 10.293.074/0001-17

Representante Legal: 327.075.174-53 - JOAO FRANCISCO DE LIRA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP - 03.825.198/0001-30

Representante Legal: 756.073.284-49 - MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: COSULTOR

CPF: 042.527.474-81

Nome: JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 062.577.754-93

